



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

06/09

## TERMO DE FOMENTO Nº 34/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e as OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO, inscrita no CNPJ sob nº. 22.099.995/0001-22, com sede a Rua Doutor Marcolino, nº 875 – Bairro Centro, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente LUIZ ANTONIO PERES, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº 491.642.366-68, Carteira de Identidade nº MG-3.286.579 SSP/MG, residente e domiciliado a Av. Paranaíba, 862, Apto: 201, Bairro Centro, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Constituição Federal de 1988, artigo 213, incisos I e II; na LDB – Lei 9394/96, artigos 70 e 71; na Lei Federal nº 11.494/2007, artigos 8, 9, 10, 16, 17, 18 e 21, Lei 4320/64, no artigo 116 da Lei 8.666, e suas alterações, Leis Municipais nº 3.148/1993, 6.390/2011, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 7.427/2017, Lei Municipal nº 7.428/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante aos processos administrativos nº 20.041 de 27/11/2015 e nº 12.165 de 04/08/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de dispensa de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação destinado á OSC, para desenvolver ações previstas no Plano de Trabalho, anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

Deus



Edson  
Luis

Luiz Antonio Peres



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL / CONSELHO FUNDEB

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

*Deus*



2/13

*Elizantora*  
*Luiz Carlos*  
*Luiz Carlos*



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Utilizar os recursos deste TERMO DE FOMENTO para atendimento das crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade registrados pela OSC no Censo Escolar do ano anterior;
- j) Contratar professores com formação mínima do Curso Normal, para atuar em um turno em todas as turmas de dois a cinco anos de idade;
- k) Seguir a proporcionalidade criança por educador, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- l) Manter a adequação dos espaços internos e externos para atender às diferentes funções da instituição da Educação Infantil, contemplando ventilação, iluminação, mobiliário e equipamentos conforme exigências legais vigentes;
- m) Respeitar a Tabela de Idade para ingresso e organização dos agrupamentos de crianças de atendimento de creches, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- n) Responder pela propagação da existência deste Termo de Fomento em todos os eventos, publicidades ou divulgações pertinentes às atividades Educacionais realizadas pela entidade;
- o) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- p) Manter os padrões mínimos de qualidade definidos pela Secretaria Municipal de Educação condizentes com o projeto pedagógico;
- q) Permitir avaliação, orientação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação nas atividades concernentes ao repasse e aplicação dos recursos do

Deus



El Santos

Luiz Alves

Deus



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 32.720,82 (trinta e dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de fomento, recursos no **valor de R\$ 32.720,82 (trinta e dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.10.02.12.365.0016.2461, UG 02.10.02 FUNDEB – FUNDO MAN. E DESEN EDUCAÇÃO BÁSICA, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

Função: 12, Subfunção: 365, Programa:0016, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 119.0000 transferências Fundeb aplicação outras despesas educação básica. (4244)

## CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 78.828-7, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil S.A**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

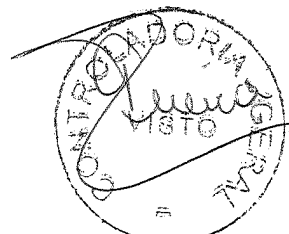
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

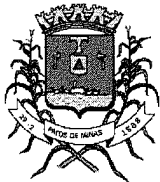
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

VIII - É vedado qualquer pagamento em espécie utilizando-se de recursos financeiros deste TERMO DE FOMENTO;

*Deus*



*Edmundo*  
*Luiza*  
*Luiza*



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

IX - Os recibos de pagamento de autônomos, somente serão aceitos para profissionais liberais e estes deverão estar inscritos na Previdência Social e no Município;

X - É vedado o pagamento de despesas anteriores à celebração do TERMO DE FOMENTO, multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamento fora do prazo, empréstimos não autorizados, passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, aquisição de material permanente, construção, pagamento de encargos e impostos anteriores a celebração do TERMO DE FOMENTO.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2017**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

*Deus*



6/13

*Deus*

*Deus*



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

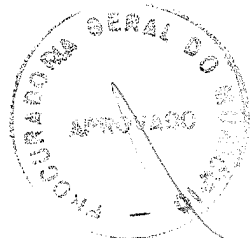
VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - parecer do Conselho Fiscal referente à aplicação de recursos.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

*D.ew*



7/13

*Ed. Santos*

*[Signature]*



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

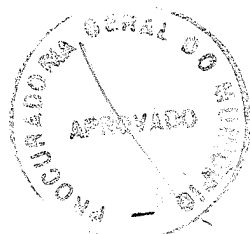
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

*Deus*

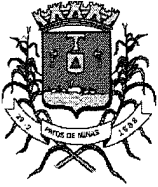


8/13

*8/13*  
*Luiz Carlos*

*Luiz Carlos*





## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

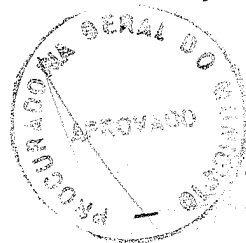
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em



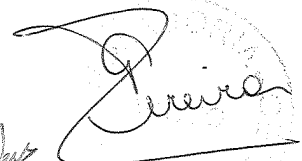


9/13











## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

*Deus*



*10/13*

*m*

*Amador*

*Reúna*



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

*Dew*



11/13

*Edilson*

*Edilson*

*Zaura*



## MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) Em caso de cancelamento de repasse do recurso proveniente do FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e em situação de encerramento do Termo de Fomento celebrado entre o município e a OSC.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.2 Os empregados contratados pela OSC, com recursos financeiros provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, não poderão, em nenhuma hipótese, prestar serviços fora do local de atuação da OSC, ou seja, deverão estar circunscritos à localidade onde os usuários são atendidos de forma contínua e permanente;

*Deus*



12/13

*Edson*

*Luiz*

*Luiz*



# MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

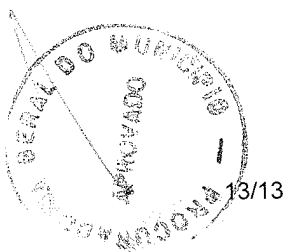
Patos de Minas, 06 de setembro de 2017.


  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**LUÍZ ANTONIO PERES**  
Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo

  
\_\_\_\_\_  
**FABIANA FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**PATRICIA SALDANHA DE DEUS**  
FUNDEB









JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº 12.165/2017

Considerando que a oferta do serviço pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil;

Considerando o parecer favorável da Advocacia Geral do Município, desde que cumpridos todos os requisitos impostos pela Lei Federal 13.019/2014;

Considerando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 7.427 de 10 de janeiro de 2017 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.425 de 10 de janeiro de 2017;

Considerando que há previsão legal através da Lei Municipal de Repasse de Subvenções, Auxílios e Contribuições 7.428 de 10 de janeiro de 2017,

Considerando o Art. 30, Inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014, que possibilita a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, saúde e educação, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social

O Município de Patos de Minas, em cumprimento ao Art. 32, *caput*, da Lei Federal 13.019/2014, **dispensa o chamamento público** para celebração de parceria com as OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO;

Destarte, e cumprindo o disposto no Art. 32, § 1º, da Lei Federal, publique-se a presente justificativa.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada na Gerência de Protocolo situada na rua Dr. José Olympio de Mello, 151 Bairro Eldorado.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Patos de Minas, 28 de agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado no  
"PLACARD" da Prefeitura, nesta data  
Paros de Minas, 28/10/2013

*[Assinatura]*  
Gestor de Elaboração e Atualização Legislativa



## PLANO DE TRABALHO

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

#### 1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do Projeto: Colégio Eurípedes Barsanulfo

Abrangência territorial: Rua Doutor Marcolino, nº 875, Centro, Patos de Minas

Grupo populacional atendido: 13 (treze) alunos da Educação Infantil

Valor Total: R\$ 32.720,82 (Trinta e dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)

Duração: 4 meses

Resumo do Projeto: Colégio de caráter filantrópico e confessional para formação do homem de bem.

#### 1.2 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: Obras Sociais Eurípedes Barsanulfo	Data da Fundação: 07/01/2015
	CNPJ 22.099.995/0001-22
Endereço/Bairro: Rua Doutor Marcolino, nº. 875 Centro	Cidade: Patos de Minas/MG
	CEP: 38700-160
Telefone (34) 99686-8487	
E-mail: colegioeb.secretaria@gmail.com	Conta Corrente: 74637-1 Agência: 0190-2. Banco do Brasil
Site:	

#### 1.3 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

Nome: Luiz Antonio Peres	
CPF: 491.642.366-68	
RG: MG-3.286.579	
Profissão: Técnico em Contabilidade	
Cargo: Presidente	
Estado Civil: Casado	
Telefone: (34) 3818-4400	Celular: (34) 99780-4949
E-mail: controladoria@expressoleaozinho.com.br	

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

#### 2.1 Justificativa

A Escola Espírita é considerada a escola que “Educa”, pois que se fundamenta em primeiro lugar na crença de um Deus único, nossa essência e nossa destinação, na visão que Deus é o Sol de nossas almas e nos educa pelo Amor, e tem os ensinamentos do Cristo como filosofia como base para seu planejamento pedagógico, tendo em Jesus como enviado de Deus.

Assim é que no questionamento sobre como renovar os processos de educação para a melhoria do mundo, Emmanuel (1991), considera que “as escolas instrutivas do planeta poderão

renovar os seus métodos pedagógicos, com esses ou aqueles processos novos, de conformidade com a psicologia infantil, mas a escola educativa do lar só possui uma fonte de renovação que é o Evangelho, e um só modelo de mestre, que é a personalidade excelsa do Cristo”.

O Colégio Eurípedes Barsanulfo buscará seguir as pegadas do Mestre Jesus, seguindo a pedagogia do Cristo de Deus “Trabalhemos, pois com ardor e entusiasmo pela causa da educação da humanidade, começando pela infância e pela juventude desta terra de Santa Cruz”, como também embasará suas atividades junto a Educação Infantil na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e no Referencial Curricular para a Educação Infantil de 1998, na Matriz Curricular para a Educação Infantil e outras leis nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal que embasam a Educação Nacional.

Segundo Kardec (1987) os males da humanidade provêm da imperfeição dos homens, pelos seus vícios é que eles se prejudicam uns aos outros. Enquanto os homens forem viciosos serão infelizes, porque a luta dos interesses gerará constantes misérias. Por melhor que seja uma instituição social, sendo maus os homens, eles a falsearão e lhe desfigurarão o espírito para a explorarem em proveito próprio. Quando os homens forem bons, organizarão boas instituições, que serão duráveis porque todos terão interesse em conservá-las. Dessa forma a questão social está baseada no melhoramento moral dos indivíduos e das massas, aí é que se acha o princípio da verdadeira chave da felicidade do gênero humano, porque os homens não mais cogitarão de se prejudicarem reciprocamente.

Ainda conforme Kardec (1987), o princípio do melhoramento está nas ideias inculcadas desde a infância e que se identificam com o Espírito, está ainda nas ideias que o desenvolvimento ulterior da inteligência e da razão pode fortalecer nunca destruir. É pela educação, mais do que pela instrução que se transformará a humanidade.

## 2.2 Objetivos

### 2.2.1 Objetivo Geral

Possibilitar ao aluno desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental compreender Deus como Pai Criador, cultivando os sentimentos de amor, gratidão, reverência e obediência às suas Leis e reconhecer Jesus como enviado de Deus, guia e modelo da humanidade; reconhecendo-se como Espírito eterno num constante processo de aperfeiçoamento, cultivando o hábito salutar de autoavaliação, reforma moral, amor à natureza e aos irmãos em evolução e percebendo o ninho familiar como primeira escola do Espírito com lições preciosas para o seu aperfeiçoamento.

### 2.2.2 Objetivos Específicos

- Desenvolver na criança imagem positiva de si mesma, a fim de que atue de forma cada vez mais independente e confiante.
- Possibilitar à criança descobrir e conhecer progressivamente seu corpo, suas potencialidades e limites, adotando hábitos de saúde e bem estar e ampliando as habilidades motoras e expressivas do próprio corpo, utilizando dinâmicas do movimento como: força, velocidade, resistência e flexibilidade.
- Levar a criança a relacionar as aprendizagens vividas no lar às novas aprendizagens escolares, elaborando atitudes adequadas para a vida social, convivendo e respeitando a diversidade cultural e humana.

- Estabelecer vínculos afetivos e de troca com crianças e adultos, cultivando a observação e exploração do meio ambiente, reconhecendo a biodiversidade e a interdependência em todos os reinos da Criação.
- Vivenciar formas prazerosas de aprendizagem através de diversas linguagens: canto, dramatização, modelagem, pintura, brincadeira, entre outras.

### 2.3. Metodologia

O programa da Educação Infantil no Colégio Eurípedes Barsanulfo se baseará na proposta da formação do Homem de Bem, com o estímulo ao desenvolvimento de novas atitudes, novas maneiras de sentir e de pensar. Atingir essa meta somente será possível mediante “o estudo da vida sob suas duas formas alternantes, visível e invisível”, o que ocorrerá de forma sistemática com a integração de conteúdos espíritas e formais. Este é o aspecto mais nobre desta metodologia de Ensino Espírita, capaz de promover mudanças significativas e necessárias, repondo o espiritualismo na base da educação.

Através da integração entre as Áreas do Conhecimento e Conteúdo Espírita, o educando amplia os horizontes do conhecimento. Modifica e propicia a aquisição de novos comportamentos, mobiliza interesses, ressignifica informações, estabelece novos conceitos, vencendo a visão estreita e do materialismo que impõe suas barreiras na aquisição de conhecimento para a vida eterna.

O Colégio “Eurípedes Barsanulfo” norteará a etapa do Ensino Fundamental, garantindo que haja continuidade da aprendizagem dos alunos entre o Ciclo da Alfabetização e o Ciclo Complementar, sem interrupção, com foco na aprendizagem e letramento voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

## 3. ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO EM ANEXO

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE
3.3.90.30	Material de Consumo	
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
3.3.90.39	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	157,78
3.3.90.36	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	32.563,04
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>		<b>32.720,82</b>

#### 4.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

7.1.1 Material de consumo					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

4.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

4.1.3 Equipe encarregada pela execução (Art. 46, Inciso I)					
Item	Especificação	Cargo	Qtde	Salário	Valor Total
01	Carolina Maressa Santos	Supervisora	1	1.663,78	6.655,12
02	Bianca Andressa Pereira	Secretaria	1	1.574,71	6.298,84
03	Vania de Fatima Ferreira	Professora	1	1.663,78	6.655,12
04	Gislene Caetano Martins	Professora	1	1.663,78	6.655,12
05	Elza Maria Marques Marins	Aux. Limpeza	1	1.574,71	6.298,84
	<b>Subtotal</b>				<b>32.563,04</b>

(\*) Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014)

4.1.4 Serviços de terceiros – pessoa jurídica					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	UAI TELECOM		03	39,45	118,35
01	UAI TELECOM		01	39,43	39,43
	<b>Subtotal</b>				<b>157,78</b>

4.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.90.52)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
	<b>Subtotal</b>				

**TOTAL GERAL 32.563,04+157,78 = 32.720,82**

#### 5. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
BIANCA ANDRESSA PEREIRA	SUPERIOR COMPLETO	SECRETARIA ESCOLAR	
CAROLINE MARESSA SANTOS	SUPERIOR COMPLETO	SURPERVISORA ESCOLAR	
ELZA MARIA MARQUES	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	SERVIÇOS GERAIS	
GISLENE CAETANO MARTINS	SUPERIOR COMPLETO E PÓS GRADUADA "LATO SENSU"	PROFESSORA	
VÂNIA DE FÁTIMA FERREIRA	SUPERIOR COMPLETO	PROFESSORA	



**DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE O SALARIO**

ITEM	FUNCIONARIA	CARGO	SALARIO	13º SALARIO	12 AVOS FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS	INSS PARTE EMPRESA
1	Carolina Maressa Santos	Supervisora	R\$ 1.062,27	R\$ 88,52	R\$ 88,52	R\$ 29,51	R\$ 101,51	R\$ 293,45
2	Bianca Andressa Pereira	Secretaria	R\$ 1.005,40	R\$ 83,78	R\$ 83,78	R\$ 27,93	R\$ 96,07	R\$ 277,74
3	Vania de Fatima Ferreira	Professora	R\$ 1.062,27	R\$ 88,52	R\$ 88,52	R\$ 29,51	R\$ 101,51	R\$ 293,45
4	Gislene Caetano Martins	Professora	R\$ 1.062,27	R\$ 88,52	R\$ 88,52	R\$ 29,51	R\$ 101,51	R\$ 293,45
5	Elza Maria Marques Marins	Aux. Limpeza	R\$ 1.005,40	R\$ 83,78	R\$ 83,78	R\$ 27,93	R\$ 96,07	R\$ 277,74
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.197,61</b>	<b>R\$ 433,13</b>	<b>R\$ 433,13</b>	<b>R\$ 144,38</b>	<b>R\$ 496,66</b>	<b>R\$ 1.435,84</b>

**RESUMO**

SALARIO	R\$ 5.197,61
13º SALARIO	R\$ 433,13
12 AVOS FÉRIAS	R\$ 433,13
1/3 FÉRIAS	R\$ 144,38
FGTS	R\$ 496,66
INSS PARTE EMPRESA	R\$ 1.435,84
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 8.140,76</b>

*[Handwritten Signature]*

Contador responsável pela OSC  
 Eleusa Aparecida Ramos  
 CRC/MG 61.725

*[Handwritten Signature]*

Assinatura do responsável legal pela OSC  
 Luiz Antônio Peres  
 CPF: 491.642.366-68



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**



**ANEXO I**

<b>META</b>	<b>ETAPA</b>	<b>INDICADORES DE ALCANCE DE RESULTADOS</b>	<b>FORMAS DE VERIFICAÇÃO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Disponibilizar atendimento psicossocial, lúdico, emocional e espiritual às crianças atendidas.</li><li>➤ Propiciar formação de professores através de cursos de capacitação emocional, cognitiva e psicossocial; disponibilizar.</li><li>➤ Desenvolver na criança imagem positiva de si mesma, a fim de que atue de forma cada vez mais independente e confiante.</li><li>➤ Possibilitar à criança descobrir e conhecer progressivamente seu corpo, suas potencialidades e limites, adotando hábitos de saúde e bem estar e ampliando as habilidades motoras e expressivas do próprio corpo, utilizando dinâmicas do movimento como: força, velocidade, resistência e</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Educação infantil de 3 (três) a 5 (cinco) anos.</li><li>➤ Ensino fundamental de 6 (seis) a 10 (dez) anos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Controle de frequência por criança em diário escolar</li><li>➤ Realizar avaliação diária através de projetos e desenvolvimentos pedagógicos, psicológico e social.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Número de crianças matriculadas/ano.</li></ul>



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**



**Colégio Eurípedes Barsanulfo**  
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas  
[www.ceub.oseb.org.br](http://www.ceub.oseb.org.br) – [contato@ceub.oseb.org.br](mailto:contato@ceub.oseb.org.br)

<p>flexibilidade.</p> <p>➤ Levar a criança a relacionar as aprendizagens vividas no lar às novas aprendizagens escolares, elaborando atitudes adequadas para a vida social, convivendo e respeitando a diversidade cultural e humana.</p> <p>➤ Estabelecer vínculos afetivos e de troca com crianças e adultos, cultivando a observação e exploração do meio ambiente, reconhecendo a biodiversidade e a interdependência em todos os reinos da Criação.</p> <p>➤ Vivenciar formas prazerosas de aprendizagem através de diversas linguagens: canto, dramatização, modelagem, pintura, brincadeira, entre outras.</p>			
---	--	--	--



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-27  
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – [www.oseb.org.br](http://www.oseb.org.br)





Colégio Eurípedes Barsanulfo

**Colégio Eurípedes Barsanulfo**  
Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas  
[www.ceub.oseb.org.br](http://www.ceub.oseb.org.br) – [contato@ceub.oseb.org.br](mailto:contato@ceub.oseb.org.br)

## ANEXO II

META	ETAPA	PERÍODO											
		JAN	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
META 1	ETAPA 1.1									X	X	X	X
PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO										X	X	X	X
PRESTAÇÃO DE CONTAS													X

## ANEXO III

Meta	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
Concedente						
Proponente						
Meta	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Concedente			R\$ 32.720,82			
Proponente						



**OBRAS SOCIAIS EURÍPEDES BARSANULFO**

Mantenedor – CNPJ: 22.099.995/0001-27

Rua Doutor Marcolino, 875 – Centro – Patos de Minas – V. ...w.oseb.org.br